

PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA – PEDIDO DE REEMBOLSO POR SUBMISSÃO ELETRÓNICA



O pedido de reembolso dos Pagamentos Especiais Por Conta (PEC) efetuado nos termos do artigo 93.º do Código do IRC, já pode ser submetido por via eletrónica no Portal das Finanças. **PÁG.03**

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory, está a realizar um primeiro Ciclo de Webinares de 2024.

Dentro das áreas do Digital, Primavera, Dora, Linha Ética, Incentivos ou Auditoria Interna, são várias as temáticas abordadas ao longo deste Ciclo. **PÁG.03**



BDO EM FARO

A BDO continua a crescer e, correspondendo a este nosso objetivo, aumentámos a nossa presença no Algarve, através da participação na Sociedade agora denominada BDO, Ferro & Associado, SROC. **PÁG.03**

SUSTAINABILITY REPORTING

Em fevereiro de 2024, a BDO publicou um ISR Bulletin que inclui informação sobre os desenvolvimentos do International Sustainability Standards Board, do EFRAG. **PÁG.12**





ÍNDICE

01

EDITORIAL

PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA – PEDIDO DE REEMBOLSO POR SUBMISSÃO ELETRÓNICA 03

NOTÍCIAS BDO

BDO EM FARO 03
CICLO DE WEBINARES 03

OFERTAS DE EMPREGO 03

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO DE 2024 04 - 05
JURISPRUDÊNCIA 05
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) 05
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS 05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS 06 - 08
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS 08 - 09
OUTROS ASSUNTOS 09

03

ADVISORY 10

INCENTIVOS ABERTOS 10 - 11

AUDITORIA E CONTABILIDADE 12

SUSTAINABILITY REPORTING 12

PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA – PEDIDO DE REEMBOLSO POR SUBMISSÃO ELETRÓNICA

O pedido de reembolso dos Pagamentos Especiais Por Conta (PEC) efetuado nos termos do artigo 93.º do Código do IRC, já pode ser submetido por via eletrónica no Portal das Finanças.

A submissão eletrónica pode ser efetuada no Portal das Finanças através do seguinte link: <https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PAIR&path=/pagantirc/>

Alternativamente, esta nova funcionalidade pode ser acedida em: Cidadãos > Serviços > Pagamentos Antecipados de IRC > Guia de Pagamento Modelo P1 > Submissão de Documento de Pagamento > Devolução de PEC



NOTÍCIAS BDO

BDO EM FARO

A BDO continua a crescer e, correspondendo a este nosso objetivo, aumentámos a nossa presença no Algarve, através da participação na Sociedade agora denominada BDO, Ferro & Associado, SROC.

Este crescimento tem como consequências o aumento do nosso número de colaboradores nesta área, pelo que, mudámos as nossas instalações para a Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º23 A, em Faro.

Estamos confiantes que a BDO em Faro, com a vasta experiência demonstrada nas áreas de Auditoria e Consultoria

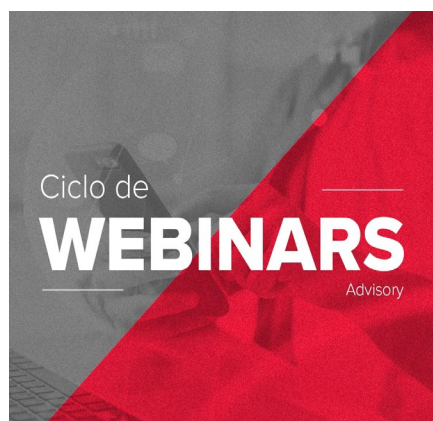
Empresarial, ajudará a assegurar que os nossos Clientes possam beneficiar de aptidões concertadas de todas as firmas da rede BDO em Portugal, e ao mesmo tempo, encontrar a nível local, as competências que satisfaçam as suas complexas e exigentes necessidades.

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory, está a realizar um primeiro Ciclo de Webinars de 2024.

Dentro das áreas do Digital, Primavera, Dora, Linha Ética, Incentivos ou Auditoria Interna, são várias as temáticas abordadas ao longo deste Ciclo.

Todos os Webinars serão abertos ao público e totalmente gratuitos. Pode obter mais informações [aqui](#).



OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

[Auditor Financeiro | Trainee](#)
[Auditor Financeiro com Experiência](#)
[Consultor Fiscal | Trainee](#)
[Consultor de Payroll](#)
[Consultor de Contabilidade](#)

FARO

[Auditor Financeiro com Experiência](#)

FUNCHAL

[Auditor Financeiro | Trainee](#)
[Consultor de Payroll](#)

MAIA

[Consultor de Contabilidade](#)

BRAGA

[Consultor de Corporate Finance Services | Trainee](#)
[Estágio de Verão | Consultoria Financeira e Empresarial](#)

[Consulte aqui todas as Oportunidades de Emprego](#)



**LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM
FEVEREIRO DE 2024****IRS - DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE
RENDIMENTOS**

Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro

Procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos.

PRÉMIO SALARIAL

Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de março

Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Portaria n.º 39-B/2024, de 2 de fevereiro

Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

**DESALFANDEGAMENTO – GARANTIA
GLOBAL**

Despacho Normativo n.º 5/2024, publicado no DR n.º 41, 2ª série, de 27 de fevereiro

Aprova o formulário de compromisso para efeitos de utilização de garantia global.

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO
DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO**

Portaria n.º 68/2024, de 23 de fevereiro

Décima segunda alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

**COMPROMISSO EMPREGO
SUSTENTÁVEL**

Portaria n.º 39-A/2024, de 1 de fevereiro

Procede à terceira alteração da *Portaria n.º 38/2022*, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.

**PROGRAMA PLURIANUAL DE
FINANCIAMENTO DE UNIDADES DE
I&D**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2024, de 9 de fevereiro

Autoriza a despesa inerente ao financiamento das unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D nos

anos de 2025 a 2030.

PROGRAMA «QUALIFICA ON»

Portaria n.º 367/2024, publicada no DR n.º 43, 2ª série, de 29 de fevereiro

Cria o Programa «Qualifica On», dirigido a empresas que se encontrem em momentos de paragem da produção por motivos de reestruturação da organização produtiva, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro.

**PROGRAMA DE APOIO AO
ARRENDAMENTO**

Portaria n.º 52/2024, de 19 de fevereiro

Procede à segunda alteração à *Portaria n.º 175/2019*, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do *Decreto-Lei n.º 68/2019*, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas ao registo de candidatura ao Programa de Apoio ao Arrendamento.

Portaria n.º 53/2024, de 19 de fevereiro

Procede à primeira alteração à *Portaria n.º 176/2019*, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do *Decreto-Lei n.º 68/2019*, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento.

Portaria n.º 59/2024, de 19 de fevereiro

Procede à segunda alteração à *Portaria n.º 177/2019*, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do *Decreto-Lei n.º 68/2019*, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas à inscrição de alojamentos no Programa de Apoio ao Arrendamento.

**BALCÃO DO ARRENDATÁRIO E DO
SENHORIO**

Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro

Regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.

SETOR DA HABITAÇÃO

Portaria n.º 69-A/2024, de 23 de fevereiro

Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.

Portaria n.º 69-B/2024, de 23 de

fevereiro

Procede à segunda alteração da *Portaria n.º 65/2019*, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados.

SETOR DA CONSTRUÇÃO

Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro

Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a *Portaria n.º 113/2015*, de 22 de abril

Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro

Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

Portaria n.º 71-C/2024, de 27 de fevereiro

Procede à primeira alteração da *Portaria n.º 1268/2008*, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 45-A/2024, de 7 de fevereiro

Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

Portaria n.º 48/2024, de 12 de fevereiro

Primeira alteração da *Portaria n.º 54-B/2023*, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 76.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à intervenção «Seguros», do domínio «C.4 - Risco e organização da produção» do eixo «C - Desenvolvimento rural - Continente» do Programa Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2024, de 23 de fevereiro

TAX

Institui apoios para atenuar os efeitos da seca e da inflação sobre o setor agrícola.

Portaria n.º 72/2024, de 28 de fevereiro
Estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação, pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária, ao abrigo do *Decreto-Lei n.º 28-A/2023*, de 3 de maio, e dos artigos 34.º e 35.º do *Regulamento (UE) 2022/2472*, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2024/M, de 2 de fevereiro
Altera o *Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M*, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, com a redação dada pelo *Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M*, de 23 de novembro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/M, de 2 de fevereiro
Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2024.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro
Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

JURISPRUDÊNCIA

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 69/2024, publicado no DR n.º 37/2024, de 21 de fevereiro
Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que impõe a obrigatoriedade de pagamento do remanescente da taxa de justiça ao réu que venceu totalmente o processo, obrigando-a a pedir o montante que pagou em sede de custas de parte, resultante do artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento das Custas Processuais, na redação introduzida pela *Lei n.º 7/2012*, de 13 de fevereiro.

IMPOSTO DO SELO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2024, publicado no DR n.º 39/2024, de 23 de fevereiro
Acórdão do STA de 24 de Janeiro de 2024, no Processo n.º 118/20.3BALS - Pleno da 2.ª Secção - Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «Uma sociedade gestora de participações sociais domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no *Decreto-Lei n.º 495/88*, de 30 de Dezembro, que tem como único objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades que não exercem actividade no sector financeiro, não beneficia da isenção de pagamento de imposto de selo prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do

Código de Imposto de Selo, por não se subsumir, subjectivamente, no conceito de instituição financeira constante do artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da *Directiva 2013/36/EU* e do artigo 4.º, n.º 1, ponto 26, do *Regulamento UE n.º 575/2013*.»

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2024, publicado no DR 40/2024, de 26 de fevereiro
Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

1. Quando um Estado Membro escolhe exercer a sua competência fiscal sobre os dividendos pagos por sociedades residentes unicamente em função do lugar de residência dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) beneficiários, a situação fiscal dos detentores de participações destes últimos é desprovida de pertinência para efeitos de apreciação do carácter discriminatório, ou não, da referida regulamentação;
2. O art.º 63, do TFUE, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação de um Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por sociedades residentes a um OIC não residente são objecto de retenção na fonte, ao passo que os dividendos distribuídos a um OIC residente estão isentos dessa retenção;
3. A interpretação do art.º 63, do TFUE, acabada de mencionar é incompatível com o art.º 22, do E.B.F., na redação que lhe foi dada pelo *Decreto-Lei n.º 7/2015*, de 13/01, na medida em que limita o regime de isenção nele previsto aos OIC constituídos segundo a legislação nacional, dele excluindo os OIC constituídos segundo a legislação de outros Estados Membros da União Europeia.»

MAIS VALIAS DE IMÓVEIS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 8/2024, publicado no DR 43/2024, de 29 de fevereiro
Acórdão do STA de 24-01-2024, no Processo n.º 152/23.1BALS - Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A matéria colectável das mais-valias realizadas na venda de imóvel localizado no nosso país, por parte de sociedade não residente e sem estabelecimento estável em Portugal, incide sobre a sua totalidade, não sendo aplicável a redução de 50%, prevista no artigo 43.º, n.º 2, alínea b) do CIRS.»

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPORTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, processo C 733/22, 8 de fevereiro de 2024 - Valentina Heights
Faculdade de os Estados Membros aplicarem uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços — Anexo III, ponto 12 — Taxa reduzida de IVA aplicável ao alojamento em hotéis e estabelecimentos do mesmo tipo — Aplicação desta taxa apenas aos estabelecimentos de alojamento que disponham de um certificado de classificação — Princípio da neutralidade fiscal.

Acórdão do TJUE, Processo C 674/22, 22 de fevereiro de 2024 - Gemeente Dinkelland
Impostos cobrados em violação do direito da União — Obrigação de reembolsar o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e de pagar juros sobre o montante deste — Reembolso resultante de erros cometidos na contabilidade do sujeito

passivo — Reembolso resultante da alteração retroativa das modalidades de cálculo do IVA dedutível relativo às despesas gerais do sujeito passivo.

IMPOSTO ANUAL DE CIRCULAÇÃO

Acórdão do TJUE, Processo C 694/22, 22 de fevereiro de 2024 - Comissão/Malta (Taxation des véhicules d'occasion)
Incumprimento de Estado — artigo 110.º TFUE — Imposto anual de circulação — Tributação dos veículos usados importados superior à que incide sobre os veículos similares que já se encontram no mercado nacional.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IFRS 16 - ALTERAÇÃO DO PONTO 9 DA CIRCULAR 7/2020

Circular n.º 3/2024, de 1 de março

LEI N.º 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO – PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO: IRS - CATEGORIA G

Ofício-circular n.º 20 266/2024, de 23 de fevereiro

ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO MODELO DMR - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

Ofício Circular n.º 20265/2024, de 7 de fevereiro

IRC - TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL INCIDENTES SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO FISCAL DE 2023

Ofício Circular n.º 20264/2024, de 5 de fevereiro (Retificado em 07/02/2024)

OE/2024 - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA E REVOGAÇÃO DO REGIME FISCAL DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS (RNH)

Ofício-circular n.º 90 068/2024, de 16 de fevereiro

TABELAS DE RETENÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Circular n.º 2/2024, de 2 de fevereiro

REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL - PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES PREDIAIS

Ofício-circular n.º 40 122/2024, de 31 de janeiro

RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS DO TABACO DA UE: REGISTO DE INSTALAÇÕES

Ofício Circular da AT n.º 25021/2024, de 2 de fevereiro

IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MARCADOR FISCAL COMUM

Ofício Circular da AT n.º 25022/2024, de 12 de fevereiro

TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE ISP E ISENÇÕES - VIGÊNCIA EM 2024

Ofício-circular n.º 25 023/2024, de 21 de fevereiro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 31 DE MARÇO DE 2024

Ofício-circular n.º 15 997/2024, de 26 de fevereiro

SISTEMA DE GESTÃO UNIFORME DOS UTILIZADORES E ASSINATURA DIGITAL (UUM & DS). REVOGAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULADO N.º 15942, DE 29.03.2023

Ofício Circular n.º 15998/2024, de 28 de fevereiro

TAX

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em fevereiro, foram as seguintes as Informações Vinculativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-02-29	CIRC	004	Serviços de formação online prestados por uma entidade não residente sem estabelecimento estável - Retenção na fonte
Link	2024-02-29	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-29	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-29	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-28	CIRC	002	Sociedade Irregular - sujeito passivo de IRC
Link	2024-02-28	CIRC	006	Regime de transparência fiscal; Sociedades de simples administração de bens; Sociedade por quotas cuja atividade exercida é a administração de imóveis, propriedade dos quotistas, para arrendamento, na posse da sociedade por contratos de comodato;
Link	2024-02-28	CIRC	020	Caução, prestada no âmbito de um contrato de arrendamento, que vise garantir obrigações contratuais e que será devolvida com a entrega do imóvel, configura um rendimento sujeito a IRC
Link	2024-02-28	CIRC	043	Encargos com a aquisição de equipamentos de ginásio - Realizações de utilidade social
Link	2024-02-28	CIRC	063	Preços de Transferência - Transações comerciais entre uma sociedade e o seu sócio gerente, detentor de 50% do capital, agindo enquanto empresário em nome individual
Link	2024-02-28	CIRC	072	Operação de cisão simples com destaque de um ramo de atividade para uma nova sociedade - regime de neutralidade fiscal

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-02-28	CIRC	073	Operação de fusão por incorporação de outra sociedade - regime de neutralidade fiscal
Link	2024-02-28	CIRC	088	Gastos Fiscais - Depreciações de Viatura ligeira de mercadorias- Art.º 23º, n.ºs 1 e 2 do CIRC ; Tributação Autónoma de gastos relacionados com viatura ligeira de mercadorias - Art.º 88º, n.º 3 do CIRC
Link	2024-02-28	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	030	DLRR) - Aquisição de imóvel que se encontrava arrendado por um particular a uma empresa (estado de novo)
Link	2024-02-28	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-28	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-19	CIRC	088	Tributação Autónoma de Remunerações Variáveis dos Administradores - Plano de opção de compra de ações ("plano de stock options")
Link	2024-02-14	CIRC	004	Formação à Distância - Extensão da obrigação de imposto
Link	2024-02-14	CIRC	073	Operação de fusão por incorporação - regime de neutralidade fiscal
Link	2024-02-14	CIRC	121-A	CBCR e Public CBCR - Conceito de rendimentos
Link	2024-02-14	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Fusão de compartimentos patrimoniais autónomos de FCR - SIFIDE
Link	2024-02-01	CIRC	050-A	Licenças de utilização de uma aplicação instalada em serviços hospitalares
Link	2024-02-01	CIRC	050-A	Contratos de licença de utilização de software licenciado - Enquadramento fiscal dos rendimentos no regime do «Patent Box», previsto no artigo 50.º-A do Código do IRC
Link	2024-02-01	CIRC	063	Método a utilizar para efeitos de apuramento do preço que as partes devem praticar, no âmbito de um contrato de prestação de serviços intra-grupo

TAX

Benefícios Fiscais

Link	Disponibilizada em	Artigo	Assunto
Link	2024-02-29	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-29	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-29	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-28	022	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
Link	2024-02-14	022	Fusão de compartimentos patrimoniais autónomos de FCR - SIFIDE

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-02-15	CIMT	007	Isenção de IMT - Aquisição de prédios para revenda- Aplicação temporal do prazo do n.º 4, do artigo 7.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro (n.º 4, do artigo 7.º do CIMT)
Link	2024-02-15	CIMT	007	Aplicação temporal da alteração à primeira parte do n.º 4 do artigo 7.º do CIMT, efetuada através da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro (n.º 4, do artigo 7.º do CIMT)
Link	2024-02-15	CIMT	011	Isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda- Aplicação temporal do prazo constante do n.º 5, do artigo 11.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Em março, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 11

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de fevereiro entre os dias 10 e 20 de março.

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 1 DE ABRIL

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de janeiro.

IRC - DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

IRS/IRC – MODELO 38

Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

IRS - MODELO 13

Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

CONTRIBUIÇÕES CEIF - MODELO 28

Envio da Declaração Modelo 28, por transmissão eletrónica de dados, referente ao acerto final efetuado com base no art.º 4.º da Portaria 77-A/2015, de 16/03.

Entrega da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica calculada por acerto final relativo ao ano anterior.

AIMI

Entrega pela herança indivisa, através do cabeça de casal, da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

Folheto informativo de apoio ao IRS 2023

[Saiba mais aqui](#)

Prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho AT – Folheto Informativo

Pagamentos Especiais por Conta Pedido de Devolução

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2024, de 6 de fevereiro

Regulamenta a aplicação, pelos prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal, de limites de montante às operações de pagamento eletrónicas em que sejam beneficiárias a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.

- [Comunicados](#)
- [Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- [Comunicados](#)
- [Publicações](#)

ADVISORY

A BDO informa que foi publicada no site da DGO, a Circular Série A N.º 1409 relativa às instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024.

Esta circular complementa as normas da Lei do Orçamento de Estado para 2024 e do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2024.

Encontram-se em destaque os seguintes temas:

- Orientações relativas ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência
- Alteração de competência para autorizar descativações – exceto reserva orçamental (pontos 38, 57 e 62)
- Reforços dos elementos de acompanhamento da execução orçamental por parte da DGO e Entidades Coordenadoras (pontos 31.iii e 31.xi e Anexos XVII e XVIII), com destaque nos seguintes reportes:
 - Reforços dos elementos de acompanhamento da execução orçamental por parte da DGO e Entidades Coordenadoras (pontos 31.iii e 31.xi e Anexos XVII e XVIII), com destaque nos seguintes reportes:
 - Stock de endividamento que as entidades com autonomia financeira, incluindo EPR, detenham junto de entidades que não se encontram no perímetro das Administrações Públicas (ponto 192 e Anexo XXIII);
 - Monitorização de iniciativas promotoras da eficiência da despesa pública (pontos 198 a 200 e Anexo XXII).
- Inclusão de instruções que visam assegurar a informação necessária ao desenvolvimento de projetos de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente os relativos à Orçamentação por Programas, à Entidade Contabilística Estado, ao Modelo de Gestão de Tesouraria e ao SNC-AP (Capítulo XIV, pontos 206 a 211 e Anexo XXIV).

A BDO como Partner da Cegid Primavera, com mais de 20 anos de

experiência na área de implementação, desenvolvimentos, formação e suporte às soluções CEGID PRIMAVERA, encontra-se disponível para o apoiar, assim como implementar métodos/ processos e ferramentas na área do softwares de gestão.

Estamos disponíveis para prestar todos os esclarecimentos e aguardamos o seu contato.

Aceda aqui para conhecer os detalhes desta Circular N.º1409

[Instruções \(dgo.gov.pt\)](https://dgo.gov.pt/instrucoes)

INCENTIVOS ABERTOS

Apoios para a contratação de RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS

Estão abertos para o Norte, Centro, Alentejo e Algarve, avisos para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas. Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento. Pretende-se assim incentivar a criação de empregos sustentáveis e de qualidade, com remuneração justa, que potenciem a adaptação das empresas à mudança e à inovação.

O apoio, de natureza não reembolsável, tem duração de 24 ou 36 meses, conforme o aviso, desde a primeira contratação incentivo, e corresponde a 50% do custo elegível, natureza não reembolsável, tendo limites mínimos e máximos dos custos salariais.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Sistema de Incentivos de Base Territorial aberto no Algarve

Foi lançado o primeiro aviso do Sistema de Incentivos de Base Territorial no Algarve, uma medida que visa a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas.

As despesas elegíveis são as seguintes:

- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo software;
- Ativos incorpóreos, incluindo a

transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou específico;

- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia;
- Participação em feiras e exposições no exterior;
- Custos de serviços de consultoria especializados;
- Certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Custos indiretos.

O apoio visa uma taxa de incentivo base de 50% para Territórios de Baixa Densidade e 40% para Outros Territórios, natureza não reembolsável, com a possibilidade de mais 10% em majoração. Esta medida está prevista abrir no Norte em maio, e no Centro e Alentejo em setembro de 2024.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Regime Contratual de Investimento aberto até final de 2027

Encontra-se aberto o Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos com investimento superior a 25 milhões de euros. Tratam-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras que se revelem de relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por empresas. O governo alocou uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, com vista ao financiamento de projetos de Grandes Empresas, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial. Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos, incluindo máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo o software, e ainda a construção de edifícios e obras de remodelação;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

INCENTIVOS ABERTOS

c) Outras despesas de investimento (apenas para PME), incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia. A taxa de incentivo é negociável, tendo por limite as taxas máximas definidas (Pequena Empresa 50 p.p., Média Empresa 40 p.p. e Grande Empresa 30 p.p.). Tem ainda em conta a combinação de incentivos financeiros e fiscais. Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Programas de financiamento à I&D PT2030

Estão a decorrer 5 Avisos para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

1. I&DT copromoção:

- Territórios baixa densidade: dotação global de 14,3M€
- Outros territórios: dotação global de 46,2M€

2. I&DT individual:

- Territórios baixa densidade: dotação global de 9M€
- Outros territórios: dotação global de 32M€

Para estas modalidades:

- Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II

do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

b. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.

c. Fases de candidatura:

i. Fase 1: 22/02/2024 (18 h) – exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022

ii. Fase 2: 30/04/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

iii. Fase 3: 30/08/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

iv. Fase 4: 30/12/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

3. Regime contratual de investimento:

a. Apoio a projetos com investimento total elegível igual ou superior a 10M€, e de interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante, promovendo o aumento do valor acrescentado da oferta nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

b. Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII, enquanto entidades copromotoras (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

c. O incentivo é de natureza não reembolsável, negociável até uma taxa máxima de 80%, dependendo das

majorações atribuídas.

d. As candidaturas estão a decorrer até 30/12/2024.

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

Incentivos Fiscais: SIFIDE

Aproxima-se a abertura oficial de apresentação de candidaturas ao SIFIDE. O SIFIDE é um incentivo fiscal relevante para empresas que apostam na realização de atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) de novos produtos, serviços, processos ou tecnologias. Trata-se de um incentivo que permite às empresas recuperar uma parte do investimento afeto a I&D, até um montante máximo de 82,5% das despesas, através de uma dedução direta à coleta do IRC.

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

Programas Europeus: Eurostars

O Programa EUROSTARS é um instrumento da Rede Eureka dedicado a financiar projetos internacionais de I&DI liderados por PMEs inovadoras em colaboração com grandes empresas, universidades, centros de investigação e outros tipos de entidades. O processo de submissão de candidaturas Eurostars está a decorrer, sendo as fases de convocatórias as seguintes:

- 1º prazo de submissão: 14/03/2024
- 2º prazo de submissão: 12/09/2024

Para mais informações, entre em contacto connosco.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

IFRS ACCOUNTING STANDARDS IN PRACTICE

As publicações “IFRS Accounting Standards in Practice” providenciam orientações de carácter prático sobre a aplicação de aspetos-chave das IFRSs, incluindo assuntos específicos de determinadas indústrias/setores de atividade.

A publicação IFRS Accounting Standards in Practice é a nossa série detalhada de publicações sobre a aplicação das IFRS. Essas publicações incluem dezenas de exemplos práticos e insights práticos sobre como as IFRS são aplicadas na prática.

Em fevereiro de 2024 a BDO procedeu a uma atualização da sua publicação IFRS Accounting Standards in Practice, através da emissão da “*IFRS Accounting Standards in Practice – Classification of Loans as Current or Non-Current (2024/2025)*”.

O IASB emitiu alterações à IAS 1 em janeiro de 2020 (Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes) e posteriormente, em outubro de 2022 (Passivos Não

Circulantes com Covenants). As alterações, entre outras, introduziram determinados requisitos relacionados com a determinação da existência de um direito, no final do período de relato, de diferir a liquidação de um passivo com covenants. Estas alterações são aplicáveis para exercícios anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2024.

A publicação da BDO traz uma visão geral dos requisitos do IAS 1 relacionados com a classificação de empréstimos com covenants como Passivos Correntes ou Não-correntes. Também inclui um fluxograma para ajudar na determinação dessa classificação com a aplicação a vários cenários.

SUSTAINABILITY REPORTING

A BDO emitiu as seguintes publicações:

ISRB 2024/01 – 31 December 2023 Year-end Sustainability Reporting Update: Em fevereiro de 2024, a BDO publicou um ISR Bulletin que inclui informação sobre os desenvolvimentos do International Sustainability Standards Board, do EFRAG (União Europeia) e da SEC (Estados Unidos da América) sobre o relato da sustentabilidade. Este boletim sumariza os principais acontecimentos sobre o relato da sustentabilidade durante o ano de 2023.

ISRB 2024/02 – Q1 2024 Sustainability Reporting Jurisdictional Update: Em fevereiro de 2024, a BDO publicou um ISR Bulletin que inclui informação sobre os desenvolvimentos do International Sustainability Standards Board, do

EFRAG (União Europeia) e da SEC (Estados Unidos da América) sobre o relato da sustentabilidade. Este boletim sumariza os principais acontecimentos sobre o relato da sustentabilidade durante o ano de 2023.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento

sobre a qualidade técnica das IFRS. Em 2022, o EFRAG ampliou a sua missão na sequência do papel que lhe foi atribuído para prestar apoio técnico à Comissão Europeia na preparação das EU Sustainability Reporting Standards (ESRS).

Em 1 de março de 2024, o EFRAG emitiu um *segundo conjunto de explicações* em resposta a determinadas questões técnicas colocadas pelos Stakeholders sobre as ESRS.

Salienta-se que, no quarto trimestre de 2023, o EFRAG tinha lançado a *ESRS Q&A Platform* para obter e responder a questões técnicas relacionadas com as ESRS e emitiu um *primeiro conjunto de explicações*.





www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © fevereiro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO